|  |  |
| --- | --- |
| 1. Nome do(a) Conselheiro(a) de Administração declarante: | |
| 2. Empresa onde atua como Conselheiro(a) : | |
| 3. Prazo de Atuação do(a) Conselheiro(a): | |
| 4. Lotação do(a) Conselheiro(a) na Empresa: | |
| 5. Formação Acadêmica: | |
| 6. Experiência profissional:  ( ) 10 (dez) ou mais anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;  ou  ( ) 4 (quatro) ou mais anos ocupando:  ( ) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;  ( ) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;  ( ) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;  ( ) no mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista | |
| 7. Telefone profissional: | 8. *E-mail* profissional: |
| 9. Telefone pessoal: | 10. *E-mail* alternativo: |

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo presente instrumento, (**inserir o nome**), (**inserir nacionalidade, estado civil e profissão**), residente e domiciliado (a) (**inserir o endereço**), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.o (**inserir CPF**) e portador (a) da Cédula de Identidade n.o (**inserir número**), expedida pelo (**inserir órgão expedidor e data de expedição**), doravante denominado (a) simplesmente “**Declarante**”, vem por meio de este Termo assumir e manifestar expressamente a respectiva responsabilidade pessoal como representante (**inserir se titular ou suplente**), desta (**inserir nome da empresa**), (**inserir se** **sociedade de economia mista ou empresa pública**), constituída na forma da (**lei autorizatória e ato constitutivo**), com sede de São Paulo, SP e com escritório central na (endereço da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o (**inserir CNPJ**), pelo cumprimento das regras abaixo constantes:  **Das Atividades do Conselheiro**  São atividades do conselheiro de administração, que por meio do seu voto no colegiado irá:  I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa estatal municipal;  II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;  III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa estatal municipal, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;  IV - convocar a assembléia-geral:  a) quando julgar conveniente, ou  b) anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:  1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;  2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;  3. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;  4. aprovar a correção da expressão monetária do capital social  V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;  VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;  VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;  VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;  IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.  X - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;  XI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;  XII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;  XIII - avaliar o desempenho, individual e coletivo, anualmente, dos administradores e dos membros de comitês, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:  a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;  b) contribuição para o resultado do exercício;  c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;  XIV – conhecer e avaliar o desempenho da empresa estatal em relação ao Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), com conhecimento específico sobre os seguintes instrumentos/documentos:  a)planejamento estratégico; b) planejamento tático, contendo: 1. resultado econômico; 2. resultado financeiro; 3. despesa de pessoal; 4. plano de investimentos; 5. indicadores de qualidade na prestação de atividades de interesse público; 6. ações voltadas ao aumento da produtividade;  c) metas de desempenho para os 2 (dois) primeiros anos, podendo ser prorrogáveis; e  d) adoção de instrumentos de governança corporativa e desenvolvimento sustentável.  **Dever de Diligência**  O conselheiro de administração da empresa estatal municipal deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.  **Finalidade das Atribuições e Desvio de Poder**  O conselheiro de administração deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da empresa estatal municipal, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.  É vedado ao conselheiro:  a) praticar ato de liberalidade à custa da empresa estatal municipal;  b) sem prévia autorização da assembléia-geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa estatal municipal, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;  c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.  O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.  **Dever de Lealdade**  O conselheiro de administração deve servir com lealdade à empresa estatal municipal e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:  I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa estatal municipal, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;  II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa estatal municipal ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa estatal municipal;  III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à empresa estatal municipal, ou que esta tencione adquirir.  Cumpre, ademais, ao conselheiro de empresa estatal municipal aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.  O conselheiro de administração deve zelar para que a violação acima descrita não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.  É vedada ao conselheiro de administração a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.  **Conflito de Interesses**  É vedado ao conselheiro intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa estatal municipal, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.  A contratação somente pode ocorrer em condições razoáveis ou eqüitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a empresa estatal municipal contrataria com terceiros.  O negócio contratado com infração ao disposto acima é anulável, e o conselheiro interessado será obrigado a transferir para a empresa estatal municipal as vantagens que dele tiver auferido.  **Responsabilidade dos Administradores**  O conselheiro de administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que seu voto possibilitou contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:  I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;  II - com violação da lei ou do estatuto.  O conselheiro de administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.  Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembléia-geral.  Os conselheiros de administração são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da empresa estatal municipal, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.  O conselheiro que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato à assembléia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.  Responderá solidariamente com o administrador/conselheiro quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.  O(A) declarante compromete-se tanto pelas obrigações a ele(a) diretamente atribuíveis, quanto a fazer com que a empresa estatal municipal em que atua cumpra os seus deveres estabelecidos em normas.  O(A) declarante firma o presente **Termo** em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas signatárias. | |
| Local: | Data: |
| Assinatura do(a) Conselheiro(a) | |
| Testemunha 1  Nome  CPF  RG:  Assinatura: | Testemunha 2  Nome  CPF  RG:  Assinatura: |